


CARTA APERGS 031/2020-2021

Porto Alegre, 24 de setembro de 2020.

Exmo. Sr.
Dr. Eduardo Cunha da Costa
DD. Procurador-Geral do Estado
Nesta Capital

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral:

Encaminho em anexo o documento recebido do departamento de Direitos Humanos da APERGS que postula seja formalizada demanda no sentido da **criação de cotas para negros nas seleções para estagiários, nível médio e superior, realizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, para as providências que V.Exa. entender cabíveis.



Carlos Henrique Kaipper,
Presidente,
Apergs.

Excelentíssimo Senhor Dr. Carlos Henrique Kaipper, Presidente da Associação dos Procuradores e Procuradoras do Estado do Rio Grande do Sul – APERGS

O Departamento de Direitos Humanos da APERGS vem à presença de Vossa Excelência **postular seja formalizada, junto ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, demanda no sentido da criação de cotas para negros nas seleções para estagiários, nível médio e superior, realizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.**

A inadmissível discriminação racial existente no Brasil, como sabemos, é estrutural. Deste modo, não basta não sermos racistas: é preciso ser contra o racismo.

De acordo com o art. 3º da Carta Constitucional de 1988, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul tem na sua história uma caminhada de luta intransigente pelo respeito à dignidade das pessoas, e assim tem trilhado sua trajetória ao longo de mais de meio século. Neste sentido, incumbe à PGE, como instituição republicana, apoiar objetiva e firmemente a causa que é de todos nós: fomentar, na prática, uma mudança de paradigmas, com a **promoção da igualdade material**, para que haja sim oportunidades de aprendizado e experiência técnica, e tudo o mais que a prática do estágio oportuniza aos jovens, hoje majoritariamente brancos na nossa instituição.

As cotas raciais têm o objetivo de selecionar pessoas que estejam em situação de desvantagem, tratando-as desigualmente e favorecendo-as com alguma medida que as torne menos desfavorecidas.

O Parecer 15703/12, da Comissão de Direitos Humanos da PGE, elaborado pelo Procurador do Estado Dr. Carlos D'Elia, com o objetivo de fixar orientações para a Administração Pública Estadual no tocante à implementação de política afirmativa de cotas raciais no serviço público estadual, restou assim ementado, e ora é trazido à colação em exercício de interpretação extensiva:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. Direitos Humanos. Ações afirmativas. Cotas raciais. Reservas de vagas no serviço público. Incidência dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da liberdade, da não-discriminação, da não-subjugação, da segurança jurídica e do pluralismo. Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as formas de Discriminação Racial. Precedentes no âmbito da Administração Pública. Lei Federal n.º 12.288/2010. Decreto Federal n.º 7.037, de 21 de dezembro de 2009 – PNDH III – Lei Estadual n.º 13.694/2011 – Estatuto da Igualdade Racial do RS. Precedentes judiciais. Posicionamento da doutrina majoritária.

Referido parecer contém criteriosa análise histórica, sociológica e jurídica na abordagem do tema, destacando ser incontroverso ***“que as ações afirmativas consistentes na fixação de cotas raciais têm suporte constitucional ou quando menos supralegal. Tem ainda sede constitucional, como também demonstrado, porque dão concretude ao princípio da igualdade, bem como àqueles princípios fundamentais, centralmente o da dignidade da pessoa humana e aos objetivos fundamentais, dado que se constituem em instrumentos efetivos de combate à discriminação e minimização das desigualdades raciais.”***

Assim é que, se para o ingresso no mercado de trabalho o sistema de cotas se faz necessário, da mesma forma para as etapas anteriores a tal ingresso, podendo constatar-se que o acesso do jovem negro ao estágio configura um importante degrau na escalada das oportunidades materiais que a legislação nacional e internacional lhe asseguram.

Assim estar-se-á conferindo a pré falada oportunidade material, neste dramático cenário de desigualdades, onde pretos e pardos correspondem a 64% dos desempregados e 66% dos subutilizados, de acordo com o estudo “Desigualdades Sociais por Cor ou Raça”, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Imperioso destacar, neste sentido, o que dispõe a Lei Estadual n.º 13.694, de 19 de janeiro de 2011 – Estatuto Estadual da Igualdade Racial – que assim estabelece:

Art. 1º - Esta Lei institui o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa contra quaisquer religiões, como ação estadual de desenvolvimento do Rio Grande do Sul, objetivando a superação do preconceito, da discriminação e das desigualdades raciais.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto, considerar-se-á discriminação racial toda distinção, exclusão ou restrição baseada em raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica que tenha por objetivo cercear o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em

qualquer campo da vida pública ou privada, asseguradas as disposições contidas nas legislações pertinentes à matéria.

§ 2º - Para efeito deste Estatuto, considerar-se-á desigualdade racial toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica.

(...)

Art. 2º - O Estatuto Estadual da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa orientará as políticas públicas, os programas e as ações implementadas no Estado, visando a: I - medidas reparatórias e compensatórias para os negros pelas sequelas e consequências advindas do período da escravidão e das práticas institucionais e sociais que contribuíram para aprofundar as desigualdades raciais presentes na sociedade; (...)

Art. 3º - A participação dos negros em igualdade de condições na vida social, econômica e cultural do Estado do Rio Grande do Sul será promovida através de medidas que assegurem: (...) IV - o adequado enfrentamento e superação das desigualdades raciais pelas estruturas institucionais do Estado, com a implementação de programas especiais de ação afirmativa na esfera pública, visando ao enfrentamento emergencial das desigualdades raciais; (...)

Art. 17 - O Poder Público deverá promover políticas afirmativas que assegurem igualdade de oportunidades aos negros no acesso aos cargos públicos, proporcionalmente a sua parcela na composição da população do Estado, e incentivará a uma maior equidade para os negros nos empregos oferecidos na iniciativa privada. (grifou-se; sublinhou-se).

No mesmo sentido, os Decretos 49.854/12 e 52.223/14.

De fato, os programas de estágio são vetores de desenvolvimento. Uma oportunidade ímpar para a qualificação e formação educacional dos jovens, devendo ser levado em conta, sobretudo, que a escolarização também reproduz as desigualdades raciais. Daí que oportunizar o acesso ao estágio ao jovem negro reflete o compromisso de reduzir essa lógica perversa, máxime estando a prática do estágio moldada ao intuito formador que a legislação lhe atribui.

No dizer de Ricardo Henriques (in Raça e Gênero no Sistema de Ensino. Os Limites das políticas universalistas na educação.), **“a escolaridade de brancos e negros nos expõe, com nitidez, a**

inércia do padrão de discriminação racial. Como vimos, apesar da melhoria nos níveis médios de escolaridade de brancos e negros ao longo do século, o padrão de discriminação, isto é, a diferença de escolaridade dos brancos em relação aos negros se mantém estável entre as gerações. No universo dos adultos observamos que filhos, pais e avós de raça negra vivenciaram, em relação aos seus contemporâneos de raça branca, o mesmo diferencial educacional ao longo de todo o século XX.

(...)

As diferenças fundamentais entre crianças e jovens de cor branca e de cor negra, no que se refere ao acesso, permanência e aprendizado, requerem políticas de inclusão com preferência racial, políticas ditas de ação afirmativa, que contribuam para romper com o circuito de geração progressiva de desigualdade. A necessidade de uma ação anti-racista que enfrente o desafio histórico de integrar as perspectivas “universalista” e “diferencialista” se encontra no centro de um processo de desnaturalização da desigualdade racial. Portanto, faz-se necessário redefinir os horizontes de igualdade de oportunidades entre brancos e negros estabelecendo políticas públicas explícitas de inclusão racial.”

À vossa consideração.

Departamento de Direitos Humanos- APERGS
Porto Alegre, setembro de 2020